



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº360 de 08 de Agosto de 2025.

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Dois Riachos – FMC estabelece suas finalidades, fontes de recursos, formas de gestão e aplicação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de Dois Riachos – FMC**, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais no âmbito do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – Financiar total ou parcialmente programas, projetos e ações culturais;
- II – Promover e incentivar as manifestações culturais do Município;
- III – Apoiar ações de proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- IV – Estimular a formação e qualificação de agentes culturais locais;
- V – Fomentar a produção, circulação, difusão e intercâmbio cultural.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, serão observadas as seguintes prioridades:

- I – Incentivo à cultura popular, tradicional e às expressões culturais locais;
- II – Apoio a projetos que promovam a inclusão social, a diversidade cultural e a valorização das identidades locais;
- III – Fomento a atividades culturais desenvolvidas por artistas, produtores e coletivos independentes residentes no Município;
- IV – Preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

- V – Formação, capacitação e profissionalização de agentes culturais e artistas locais;
- VI – Estímulo a atividades culturais em áreas de vulnerabilidade social;
- VII – Incentivo à inovação, experimentação e intercâmbio cultural.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Dotação orçamentária própria do Município, consignada anualmente;
- II – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais;
- III – Transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;
- IV – Contribuições, doações, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Rendas eventuais, inclusive as provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Multas, indenizações e outras receitas destinadas por lei específica à cultura.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Cultura será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, sob orientação e fiscalização do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, órgão consultivo e deliberativo, conforme regulamentação própria.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Elaborar o planejamento de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Administrar os recursos do Fundo, assegurando sua correta destinação;
- III – Prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fundo ao Tribunal de Contas e ao CMPC;
- IV – Manter controle contábil e financeiro dos recursos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura assegurará mecanismos de participação popular, por meio de:

- I – Atuação do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** como instância consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com composição paritária entre representantes do poder público e da



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

sociedade civil;
II – Realização de **consultas públicas e audiências** para definição de diretrizes, prioridades e avaliação de políticas culturais financiadas com recursos do Fundo;
III – Estabelecimento de **editais públicos transparentes**, garantindo igualdade de condições e ampla divulgação para seleção de projetos culturais;
IV – Divulgação periódica de **relatórios de gestão e prestação de contas** em meios acessíveis à população.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados em:

- I – Concessão de apoio financeiro a projetos culturais, mediante editais públicos;
- II – Apoio a ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III – Promoção de eventos culturais e atividades artísticas;
- IV – Formação, capacitação e qualificação de agentes culturais;
- V – Pesquisa, documentação e divulgação da cultura local.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura, submetida à análise do Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhada aos órgãos de controle competentes.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura deverá garantir a publicidade e a transparência das ações e da aplicação dos recursos do Fundo, divulgando relatórios periódicos em meios acessíveis à população.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para o funcionamento e operacionalização do Fundo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ-12.250.908/0001-32

Dois Riachos, 08 de Agosto de 2025.

Rozineide Barbosa de Araújo Camilo
Prefeita Municipal